CONTRATO Nº 111/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 - ART. 74, III, "c", DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM	INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
OBJETO CONTRATUAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, ABRANGENDO APOIO À GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE NORMAS TRIBUTÁRIAS, ACOMPANHAMENTO DOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI.
VALOR CONTRATUAL	VALOR MENSAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais) VALOR GLOBAL (12 MESES): R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI, CNPJ nº 06.553.796/0001-96
CONTRATADA	IBS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ nº 61.418.326/0001-28

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI**, inscrita no CNPJ nº 06.553.796/0001-96, com sede na Av. Marechal Deodoro, nº 121, Centro, Paulistana/PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Osvaldo Mamédio da Costa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IBS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.418.326/0001-28**, com sede na Rua Motorista Gregório, nº 2844-A, Sala 02, bairro Planalto, Teresina/PI, CEP 64.050-901, neste ato representada por seu sócio-administrador o Sr. Ítalo Wagner Cavalcante Sepedro, CPF nº 060.255.193-58, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESCOPO E VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal e tributária, abrangendo apoio à gestão tributária municipal, aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização e arrecadação, revisão e atualização de normas tributárias, acompanhamento dos impactos da Reforma Tributária e capacitação dos servidores do Município de Paulistana/PI.

1.2 – Integram o escopo contratual, conforme detalhamento do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA:

a) assessoria técnica para revisão, atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária municipal relativa aos tributos de competência do Município, inclusive ISS, IPTU, ITBI, taxas e contribuições;

b) apoio técnico à organização e ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de fiscalização, constituição, cobrança e inscrição de créditos tributários em dívida ativa, sem exercício de competência tributária indelegável e sem atuação judicial;

c) apoio técnico ao acompanhamento, controle e análise dos repasses de ICMS e IPVA, dentro das competências municipais;

d) orientação técnica para implantação, atualização e gestão de procedimentos e convênios relacionados à fiscalização do Simples Nacional e do ITR, quando cabíveis;

e) acompanhamento dos impactos da Reforma Tributária e apoio às adequações normativas, procedimentais e administrativas necessárias ao Município;

f) capacitação e orientação técnica dos servidores municipais envolvidos nas atividades de gestão, fiscalização e arrecadação tributária;

g) elaboração de estudos, diagnósticos, notas técnicas, minutas técnicas e relatórios relacionados ao objeto, bem como planejamento e acompanhamento das ações de gestão tributária.

1.3 – Não integram o objeto deste contrato a emissão de pareceres jurídicos, a consultoria ou assessoria jurídica privativa da advocacia, a representação judicial, o ajuizamento ou acompanhamento de execuções fiscais, nem a prática de atos privativos de autoridade fiscal ou de outras profissões regulamentadas sem a correspondente habilitação.

1.4 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o ato que autorizou a contratação direta, a proposta comercial da CONTRATADA, a justificativa da escolha, a justificativa de preço e os demais documentos que integram o processo administrativo.

1.5 – Em caso de divergência, prevalecerão as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, observados os limites da proposta aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1 – O valor mensal da contratação é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o período inicial de 12 (doze) meses.

2.2 – A remuneração é mensal e fixa, não estando vinculada ao incremento de arrecadação, à recuperação de créditos ou a qualquer resultado financeiro específico.

2.3 – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipamentos, comunicação e demais despesas da CONTRATADA.

2.4 – Para fins de medição mensal, a CONTRATADA apresentará relatório das atividades executadas no período, acompanhado dos produtos técnicos produzidos, quando houver, e da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

2.5 – O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços e, estando regulares, emitirá o ateste. Havendo falhas ou pendências, poderá determinar a correção ou complementação antes da liquidação da despesa.

2.6 – A liquidação da despesa ocorrerá após a conferência e o ateste dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da Nota Fiscal e da documentação mensal exigida, admitida prorrogação motivada por igual período quando necessária à verificação da regularidade da execução.

2.7 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias legalmente cabíveis.

2.8 – Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o dia seguinte ao término do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, pela variação do IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

2.9 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual que impeça a liquidação da despesa, sem que isso gere direito a acréscimos pela parcela cuja liquidação dependa de providência da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, observada a existência de crédito orçamentário e, quando a vigência ultrapassar exercício financeiro, a previsão no planejamento orçamentário aplicável.

3.2 – Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstradas a necessidade da continuidade, a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços, a disponibilidade orçamentária e o atendimento aos demais requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima legal.

3.3 – A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que dependerá de decisão motivada da Administração.

3.4 – Não haverá prorrogação automática por ausência de conclusão do objeto, por se tratar de prestação continuada mensurada por períodos mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRODUTOS (art. 92, IV e VII)

4.1 – A execução ocorrerá de forma contínua, combinando atendimento remoto e presencial, conforme as necessidades da Administração e o planejamento acordado com o gestor e o fiscal do contrato.

4.2 – A CONTRATADA manterá atendimento em dias úteis por telefone, aplicativo de mensagens e e-mail, sem prejuízo de outros canais definidos pelo Município.

4.3 – Serão realizadas reuniões virtuais semanais de alinhamento e planejamento, ressalvada a possibilidade de adequação da agenda mediante concordância da fiscalização.

4.4 – As visitas técnicas presenciais à sede do Município ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço e cronograma acordado com a fiscalização, sem cobrança adicional de deslocamento ou diária.

4.5 – Constituem produtos e evidências da execução, conforme a demanda do período: relatórios mensais, diagnósticos, estudos, notas técnicas, minutas técnicas de atos ou normas, materiais de capacitação, registros de reuniões e demais documentos correlatos ao objeto.

4.6 – Os produtos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável quando sua natureza permitir, sem prejuízo de versão em PDF ou outro formato solicitado pela Administração.

4.7 – Nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, os direitos patrimoniais relativos aos estudos, diagnósticos, relatórios, minutas, materiais de capacitação e demais produtos técnicos desenvolvidos especificamente em execução deste contrato serão cedidos à CONTRATANTE, que poderá utilizá-los, reproduzi-los e adaptá-los para fins institucionais, observados os direitos morais do autor e as limitações legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO (art. 92, VII e XVIII)

5.1 – A fiscalização da execução será exercida pela servidora DJENNIFER DE SOUSA CLEMENTINO BRITO, designada pela Portaria nº 267/2025, ou por seu substituto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 – Compete ao fiscal registrar as ocorrências, solicitar esclarecimentos e correções, verificar os relatórios e produtos apresentados e atestar a execução mensal.

5.3 – O recebimento mensal ocorrerá após a conferência do relatório de atividades e dos produtos correspondentes. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, inexatidões ou falhas posteriormente identificadas.

5.4 – O gestor do contrato acompanhará a regularidade da execução, a manutenção das condições de habilitação, os prazos, os pagamentos, eventual reajuste, prorrogação e demais ocorrências relevantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI)

6.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo.

6.2 – Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a anualidade.

6.3 – O reajuste será formalizado por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual.

6.4 – Não se aplica repactuação de preços baseada em variação de custos de mão de obra, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra nos moldes próprios desse instituto, sem prejuízo das hipóteses legais de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5 – Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos pela Administração em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação completa dos elementos necessários à análise, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município de Paulistana/PI, conforme a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROGRAMA/AÇÃO	04.123.0002.2201.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSOS	1.500.00.999.000

7.2 – As despesas relativas à parcela da vigência que recair em exercícios subsequentes, bem como as decorrentes de eventual prorrogação, correrão à conta dos créditos próprios consignados nos respectivos orçamentos, mediante os registros orçamentários cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

a) fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e acessos necessários à execução do objeto, observados os limites legais de sigilo e proteção de dados;

b) designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução;

c) solicitar esclarecimentos, correções e complementações quando necessárias;

d) atestar os serviços regularmente prestados e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

e) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução;

f) adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à implementação das medidas técnicas recomendadas, cabendo aos agentes públicos competentes a prática dos atos de autoridade;

g) aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

a) executar o objeto com diligência, qualidade técnica e observância ao Termo de Referência, à proposta e à legislação aplicável;

b) manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

c) manter efetivamente vinculados à execução os profissionais indicados para justificar a inexigibilidade, observada a cláusula específica sobre equipe técnica;

d) apresentar mensalmente relatório de atividades e os produtos técnicos correspondentes;

e) atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente, prestando as informações solicitadas;

f) corrigir, sem ônus adicional, falhas, inexatidões ou omissões nos produtos e orientações técnicas decorrentes da execução contratual;

g) guardar sigilo sobre informações, bases de dados, cadastros fiscais e documentos a que tiver acesso;

h) não praticar atos privativos de autoridade tributária nem atividades jurídicas excluídas do objeto contratual;

i) não utilizar dados, documentos ou informações municipais para finalidade diversa da execução do contrato;

j) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

k) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

l) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução, a segurança das informações ou a regularidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO (art. 74, § 4º)

10.1 – A execução técnica será conduzida pelos profissionais indicados na proposta e nos documentos que fundamentaram a escolha da CONTRATADA, em especial:

a) Italo Wagner Cavalcante Sepedro, advogado, OAB/PI nº 20.059, integrante da equipe técnica indicada pela CONTRATADA;

b) Bruno Felipe Batista da Silva, integrante da equipe técnica indicada pela CONTRATADA, com qualificação e habilitação profissional comprovadas nos autos.

10.2 – É vedada a subcontratação do objeto técnico e a atuação, em substituição, de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – A utilização de pessoal de apoio administrativo ou operacional não caracteriza substituição da equipe técnica, desde que tais profissionais não assumam responsabilidade técnica nem executem atividades que tenham fundamentado a escolha da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato.

11.2 – A CONTRATADA utilizará as informações e dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para evitar acesso, uso, perda ou divulgação indevidos.

11.3 – É vedado o compartilhamento de dados e informações protegidas com terceiros, salvo quando autorizado pela CONTRATANTE ou exigido por lei.

11.4 – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança relevante relacionado aos dados tratados em razão deste contrato.

11.5 – Encerrada a necessidade de tratamento, os dados deverão ser devolvidos, eliminados ou mantidos apenas pelo prazo legalmente exigido, conforme orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 – Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados e os demais critérios legais.

13.2 – Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 – Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela mensal afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial que não justifique a extinção do contrato;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total ou de infração que resulte em extinção por culpa da CONTRATADA.

13.4 – A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração e observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.5 – A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos, cobrada administrativamente ou judicialmente, observados o devido processo legal e os meios de cobrança admitidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.2 – Em razão da natureza contínua dos serviços, o término regular ocorrerá com o encerramento do prazo de vigência, salvo prorrogação formalizada por termo aditivo.

14.3 – A CONTRATANTE poderá optar pela extinção nas hipóteses do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando não dispuser de créditos orçamentários para continuidade ou quando o contrato deixar de ser vantajoso, observadas as condições e a antecedência previstas no § 1º do mesmo artigo.

14.4 – A extinção será formalmente motivada e, quando cabível, precedida de levantamento das obrigações cumpridas, pagamentos efetuados e valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável ao objeto.

15.3 – As alterações que modifiquem obrigações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III)

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com as normas municipais aplicáveis e com os princípios gerais de direito público, sem prejuízo da legislação específica pertinente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

17.1 – O presente contrato será juntado ao processo administrativo e divulgado nos meios legalmente exigidos.

17.2 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana/PI para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas consensualmente, observada a legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulistana - PI, 20 de agosto 2026.

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369 Assinado de forma digital por OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA/**PI Osvaldo Mamédio da Costa Prefeito Municipal	IBS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA:61418326000128 Assinado de forma digital por IBS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA:61418326000128 **IBS CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA** **CNPJ nº 61.418.326/0001-28** Ítalo Wagner Cavalcante Sepedro Sócio-Administrador
TESTEMUNHAS	
_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF: